



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE

PARECER N° 13, DE 2022.

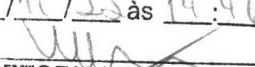
PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei N° 152, de 2022, institui o programa SUSTENTAR e a moeda ambiental denominada “Planeta” no âmbito do Município de Cascavel e dá outras providências.

PROPONENTE: Prefeito Municipal

RELATOR: Beth Leal/Republicanos

VOTO DO RELATOR: Favorável

PARECER DA COMISSÃO: Favorável

RECEBIDO EM:
25/10/22 às 14:46

DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

O presente Parecer diz respeito à manifestação desta Comissão de Meio Ambiente acerca do Projeto de Lei n° 152 de 2022, institui o programa SUSTENTAR e a moeda ambiental denominada “Planeta” no âmbito do Município de Cascavel e dá outras providências.

O Projeto institui uma política pública municipal para ações em prol do Meio Ambiente. Em síntese, cria o Programa SUSTENTAR, que é formado pelas Unidades de Valorização de Resíduos os ECOPONTOS, pelos pontos de entregas voluntárias, pelo sistema de incentivos às cooperativas, pelo sistema de coleta institucional para órgãos e entidades da administração, direta e indireta, pelo sistema de coleta seletiva condominial e pela moeda Planeta.

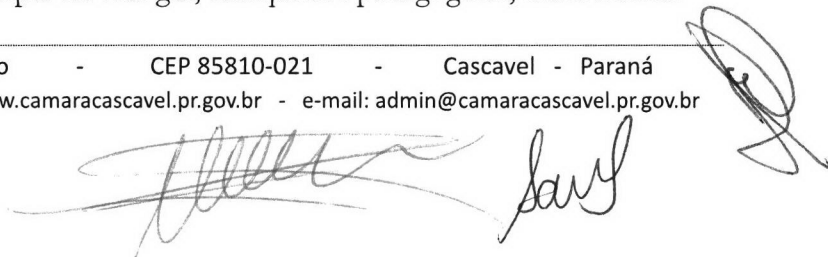
No artigo 2º prevê os doze objetivos para o programa, em seguida no artigo 3º prevê que o Sistema de Incentivos às cooperativas e outras associações de coletores, priorizará a participação de instituições constituídas por pessoas físicas de baixa renda.

Entre as ações previstas para as cooperativas estão a geração de renda, o apoio às atividades conforme Lei n° 13.019 de 31 de julho de 2014, permissão de uso de imóveis públicos, cessão de uso de equipamentos, fomento à educação ambiental, estímulo à participação à sistemas de logística reversa conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Quanto à administração pública, o sistema visa a separação dos resíduos, estabelecendo os requisitos para que as entidades estejam aptas para a realização da coleta. No artigo 6º estabelece os objetivos da Coleta Seletiva em condomínios. Define que as cooperativas devem realizar a destinação correta dos resíduos sob pena de revogação da habilitação e impossibilidade de participar do Sistema de Coleta Seletiva Institucional.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente será responsável pela adoção de medidas complementares à execução do Sistema de Coleta Seletiva Institucional. Ainda, define a responsabilidade das cooperativas e associações no artigo 9º, requisitos que deverão ser cumpridos para participação no programa SUSTENTAR.

Por fim, trata da moeda Planeta, que consiste em crédito financeiro e digital, gerado pela troca de resíduos recicláveis ou reutilizáveis dentro do programa proposto, para troca por produtos cadastrados pelo município, a exemplo de vale gás, brinquedos pedagógicos, entre outros.





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

A lei entrará em vigor na data de sua publicação, com prazo de 180 dias para regulamentação.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Com base no art. 43, IV do Regimento Interno, fui designado para ser Relator do Projeto de Lei n. 107, de 2022, e devido a isso apresento meu voto para análise para deliberação dos demais membros desta Comissão.

Conforme determina o artigo 52 do Regimento Interno, compete à Comissão de Meio Ambiente exarar parecer sobre:

“I – defesa do meio ambiente; II – política e sistema municipal de meio ambiente; III – recursos naturais renováveis, flora, fauna e solo; IV - controle da poluição ambiental; V – controle dos recursos hídricos e naturais em âmbito municipal; VI - declaração de utilidade pública de entidades e demais segmentos que atuam na área do meio ambiente”.

O tema não trata de matéria de competência privativa e exclusiva da União conforme disposto no artigo 30 da Carta Magna compete aos Municípios, legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

Esculpido constitucionalmente, o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado é um direito de todos, a Constituição Federal o garante no artigo 225, sendo incumbência do poder público o dever de precaução e resguardo dos recursos ambientais:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

O projeto tecnicamente é viável e apresenta características de relevância ambiental e social para o município e para a sociedade. Trata-se de uma política pública ampla que abrange as cooperativas e associações, a coleta e destinação de resíduos recicláveis e reutilizáveis, incluindo condomínios e administração pública, além disso cria uma ferramenta financeira para troca por produtos.

São respeitados os princípios da prevenção e da prevenção, além de proporcionar valorização e dignidade à pessoa. A política adotada atende à gestão dos recursos, incentiva a concepção de cidade mais sustentável, colabora com o desenvolvimento de estratégias e infraestrutura voltadas ao desenvolvimento sustentável, e reduz as desigualdades sociais.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Sob o aspecto legal, atende à legislação municipal, aos objetivos da Lei nº 12.305 de 02 de agosto de 2010 e contribui para o cumprimento dos objetivos da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas para o Desenvolvimento Sustentável.

Da análise apresentada nada tenho a declarar em contrário, atende a conveniência, oportunidade e aos interesses ambientais.

É o meu Voto.

Beth Leal

Vereadora/Republicanos/Presidente
Relatora

III – PARECER DA COMISSÃO

Ao analisar o voto do Relator, os Vereadores da Comissão de Meio Ambiente, por maioria absoluta, acatam o voto do eminente Relator e manifestam-se favoráveis à tramitação do Projeto de Lei Nº 152 de 2022.

Sala da Comissão de Meio Ambiente.
Cascavel, 24 de novembro de 2022.

Melo

Vereador/Progressistas/Membro

Professor Santello

Vereador/PTB/Secretário